

AP-20
2000

20 AP

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

UNIDADE DE FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

DOMINGOS MANUEL DO ROSÁRIO

SUPERVISOR: Prof. Doutor BERNHARD WEIMER

**TEMA: Resolução e Prevenção de Conflitos no Processo de
Gestão da Terra na Costa Moçambicana:
O caso da Zona da Praia do Bilene: 1992-1999.**

(Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau
de Licenciatura em Administração Pública na Universidade Eduardo
Mondlane)

MADUTO

2000



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

UNIDADE DE FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS
SOCIAIS

**TÍTULO: Resolução e Prevenção de Conflitos no
Processo da Gestão da Terra na Costa Moçambicana:
O caso da Zona da Praia do Bilene: 1992-1999.**

DOMINGOS MANUEL DO ROSÁRIO

SUPERVISOR: Prof. Dr BERNHARD WEIMER

(Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura
em Administração Pública na Universidade Eduardo Mondlane)

MAPUTO

2000

AGRADECIMENTOS

De certeza que não é possível enumerar todas as pessoas com quem em débito estou de uma forma ou de outra, pela ajuda que me deram ao escrever este trabalho.

Contudo, há aqueles a quem devo agradecer nominalmente. Os comentários do Prof. Doutor Luís de Brito, Prof. Doutor Bernhard Weimer e do Prof. Doutor José Negrão da UFICS e Faculdade de Letras respectivamente foram de valor incalculável. Estes, contribuíram generosamente com o seu tempo lendo os rascunhos. Os comentários deles, foram de maior utilidade. Só eu, naturalmente, sou responsável por aquilo que está neste trabalho.

Agradeço também a minha família e em especial ao meu irmão José Jaime que leu cada parte assim que saísse da impressora de textos. O seu comentário foi também de maior utilidade. Escrever é algo solitário, e o seu efectivo encorajamento tornou-o mais fácil.

Para terminar, gostaria de expressar meu reconhecimento ao NET, pelo apoio financeiro que ajudou a tornar possível este trabalho.

Domingos Manuel do Rosário

RESUMO

No decurso do nosso trabalho de campo, que teve lugar no Posto Administrativo da Praia, durante 20 dias, das entrevistas que tivemos com os principais intervenientes acerca do conflito de terras para habitação, encontramos vários problemas que opõem as comunidades locais à algumas instituições do Estado que tem o poder de distribuir e gerir a terra.

Por isso, iremos de forma simples e sintética apresentar aqui os que mais se destacam.

Em primeiro lugar constatou-se que a zona está dividida em duas partes nomeadamente a zona urbana com infraestruturas sócio-económicas, onde a posse de terra para habitação provoca conflito de terras opondo aqueles que tem a posse da terra por direito histórico áqueles que pretendem ocupa-la " legalmente " e a segunda zona sem infraestruturas socio-económicas, onde os conflitos de terra não se fazem sentir

Na primeira zona, a distribuição da terra sem a prévia consulta as comunidades locais numa clara violação a Lei de terras, por parte das instituições que tem o poder de distribuir a terra, é a grande causa de conflitos na zona urbana do posto, entre os ocupantes da terra por direito histórico e aqueles que pretendem ocupa-la para a prática do turismo. X

Nesta zona, constatou-se ainda que os conflitos são também em parte provocados pela aparente contradição existente na própria Lei de Terras no sentido em que por um lado obriga as comunidades a fazer o registo da terra em sua posse e por outro, o direito histórico que não lhes obriga.

que zona?
Na zona "B", devido a problemas de fertilidade da terra, os rendimentos agrícolas são tão baixos, que só servem apenas para subsistência, o que obriga as comunidades locais a praticarem outras actividades como a pesca, e a trabalhar como assalariados nas construções e nos empreendimentos turísticos na zona urbana por forma a conseguirem o seu sustento, embora estes não forneçam grandes oportunidades de emprego, devido por um lado a falta de expansão do investimento e do outro a concorrência desleal movida por alguns empreendedores turísticos desonestos.

Nesta zona, o tipo de conflito existente tem a ver com a posse da terra para agricultura e gestão de recursos naturais, (no processo das queimadas para o desbravamento da terra para agricultura e para o fábriço do carvão). Estes conflitos são resolvidos em primeiro lugar localmente, encaminhados depois para o tribunal caso não se alcance consenso entre as partes.

Em terceiro lugar constatamos que a ocupação da terra em moldes tradicionais, para a agricultura de pousio, causa conflitos de terra, mas em menor intensidade

devido a existência de muita terra disponível. É necessário fazer-se o registo da terra em posse das famílias de modo a prevenir futuros conflitos que podem advir da possível urbanização da zona.

A marginalização da autoridade tradicional, que não participa nem na tomada de decisão, nem na resolução de qualquer conflito aliado a falta de confiança que as comunidades têm para com o poder legal, contribui em larga medida na não resolução dos conflitos de terra existentes na zona.

Posto isto, urge tomar medidas de controle de aplicação da Lei de Terras por parte das instituições que fazem a sua gestão e procurar formas mais simples de registar a terra em posse das comunidades locais, por forma a diminuir estes conflitos.

E, por último, Municipalizar o Posto Administrativo da Praia, de modo que a gestão da terra e de todos os recursos naturais e financeiros provenientes do turismo, e da pesca beneficiem em grande parte às comunidades locais, contrariamente ao que acontece actualmente.

SIGLAS E ABREVIATURAS.

CTIIGC- Comité Técnico Inter-Institucional Para a Gestão Costeira.

DIDIADER- Direcção Distrital da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

DIDIGECA- Direcção Distrital de Geografia e Cadastro.

DINAGECA- Direcção Nacional de Geografia e Cadastro.

FDC- Fundação Para o Desenvolvimento da Comunidade.

FRELIMO- Frente de Libertação de Moçambique.

UGC-MICOA- Unidade de Gestão Costeira Ministério para a Coordenação Ambiental.

MAE- Ministério da Administração Estatal

NET- Núcleo dos Estudos de Terra.

PNUD- Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento.

RENAMO- Resistência Nacional de Moçambique.

UINC- União Mundial para a Natureza.

UFICS- Unidade de Formação e Investigação em Ciências Sociais.



DECLARAÇÃO

Declaro que este trabalho de fim do curso (Projecto de investigação aplicada) nunca foi apresentado, na sua essência, para a obtenção de qualquer grau, e que ele constitui o resultado da minha investigação, estando indicado no texto e na bibliografia, as fontes utilizadas.

ÍNDICE.

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.2. Delimitação	4
1.2. Problemática.....	5
1.3. Objectivos Gerais e Específicos.....	6
2. QUADRO TEÓRICO.....	7
2.1. Principais Conceitos.....	7
2.2. Hipóteses	10
2.3. Metodologia	10
2.4. Revisão Bibliográfica e Justificativa.....	12
3. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL DA GESTÃO DA TERRA.....	15
3.1. A Constituição da República de Moçambique de 1990.....	15
3.2. Lei da Terra . Lei nº19/97.....	15
3.3. Lei do Ambiente. Lei nº17/97	16
3.4. Lei da Floresta e da Fauna Bravia Lei nº10/99	16
4. ESTUDO DE CASO: POSTO ADMINISTRATIVO DA PRAIA DO BILENE.....	16
TABELA 1 Distribuição da População por bairro e sexo no Posto Administrativo da Praia do Bilene.	17
4.1. O Turismo E seus Benefícios para a População Local.....	19
5. O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DA TERRA NA ZONA "A" E SUAS CONSEQUÊNCIAS	21
5.1. Conflito de Terra e sua Resolução	23
6. OCUPAÇÃO TRADICIONAL DA TERRA COMO CAUSA DE CONFLITOS ?.....	30
6.1. Tipos de Conflito e Formas de Sua Resolução.....	33
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	35
7.1. Conclusões Gerais	35
7.2. Conclusões Específicas.....	35
7.3. Recomendações.....	36
8. BIBLIOGRAFIA.....	38
ANEXO 1.	41
ANEXO 2.	43

**Título: Resolução e Prevenção de Conflitos no Processo de Gestão da
Terra na Costa Moçambicana.
O Caso da Zona da Praia do Bilene- 1992-1999.**

1. INTRODUÇÃO

Nos Estados actuais do Terceiro Mundo, (a maior parte dos países Africanos e da América Latina), o problema do uso, aproveitamento da terra e de gestão de recursos tem sido causa de grandes conflitos entre o Estado, entidades privadas e a população.

Segundo Myers (1993), no caso de Moçambique, a explicação para este fenómeno tem sido atribuída ao processo de expropriação de terras verificado nos últimos anos. Em Gaza por exemplo, muitas famílias são arrancadas as suas terras e atribuídas a outrém, sejam privados ou singulares, tida como burguesia emergente. Também a expansão de grandes empresas que procuram terras para os seus empreendimentos e para a prática de turismo provoca conflitos.

Por isso, o estudo da resolução de conflitos e sua gestão em Moçambique é, sem dúvida, significativo, pois permitiria encontrar plataformas de entendimento capazes de assegurar e harmonizar os interesses dos diferentes intervenientes, uma vez que a Lei da Terra (Lei nº19/97), o único dispositivo legal existente, preconiza a participação das comunidades na gestão da terra, factor que, embora conhecido, é ignorado pelas instituições do Estado.

Esta Lei, ao estabelecer e regular o acesso e uso da terra, e funcionar como instrumento orientador da ocupação de espaços, para além de definir as formas que devem ser usadas para a sua aquisição, apresenta algumas contradições que contribuem, na nossa maneira de ver, para a eclosão de conflitos.

Se fizermos uma análise do conteúdo do artigo 12, alínea a), segundo o qual "... o direito de uso e aproveitamento da terra é adquirido por ocupação pelas comunidades locais...", e do artigo 14 nº 1, que afirma que "... a constituição,

modificação, transmissão e extinção do direito de uso e aproveitamento da terra estão sujeitos a registo...", notamos que este aspecto, de certa forma, é aproveitado pelas instituições com poder de distribuir a terra, para usurparem a terra em poder daqueles que a ocupam por direito histórico, e atribuírem-na a novos interesses tendo em conta que os legítimos não conhecem a lei.

Por conseguinte, qualquer esforço no sentido de estudar e perceber os principais focos de conflitos, e propor metodologias de sua prevenção e resolução é importante, uma vez ser um elemento menos conhecido em Moçambique é que pode contribuir para reduzir este tipo de conflitos.

Nesta linha de pensamento, o presente trabalho inscreve-se no estudo dos processos da gestão da terra na costa moçambicana, particularmente na zona da Praia do Bilene e está dividido em 5 partes:

No primeiro capítulo do trabalho é dedicada à apresentação do tema, nela indicamos os objectivos gerais, assim como os específicos que se pretendem atingir, a problemática e a metodologia a ser aplicada para alcançar os objectivos propostos.

No segundo capítulo fazemos a revisão da bibliografia que achamos ser pertinente para o desenvolvimento do tema e sua justificativa.

No terceiro capítulo, tratamos da contribuição que o turismo pode oferecer às populações locais, e os problemas que podem impedir o seu desenvolvimento.

No quarto capítulo, abordamos a questão do processo de distribuição formal da terra, e os conflitos dela resultante, para além das formas que podem ser empregues para a resolução dos conflitos e, finalmente, no quinto e último capítulo abordamos a questão da ocupação da terra em moldes tradicionais, suas consequências e problemas que podem provocar no futuro.

1.1. Delimitação

De acordo com o MICOA (1999), a zona costeira é composta pela interface entre a terra e o mar; ela não tem características nem puramente marítimas nem terrestres, sendo que os dois ambientes de biosfera sofrem influências um do outro. A grande dificuldade está sempre em definir limites físicos que tornem prática a sua gestão.

"...depois de discutido em Moçambique, a definição de "zona costeira" para efeitos de gestão, por ser uma zona de potenciais conflitos, foi finalmente estabelecida como sendo a faixa entre os limites dos distritos costeiros, na parte terrestre e a faixa de mar até 12 milhas, na parte marítima. Este critério, foi reconhecido como sendo o mais apropriado, por possuir uma unidade básica de informação sócio-económica, facilidades de gestão administrativa e benefícios de descentralização no futuro..."

"... tomando em consideração a actual fraca capacidade institucional a todos os níveis, as propostas actuais de gestão costeira abarcam uma faixa ainda mais estreita, aquela que é mais chegada à costa possível..." É por isso que o estudo do posto Administrativo da Praia do Bilene, principalmente os bairros que estão mais chegados à costa, nomeadamente Cimento, Mahungo e Nhiumane, é o que mais interessa neste estudo, uma vez serem espaços com potencial de conflito maior devido à procura desenfreada de terra para construção de imóveis para habitação e para a prática do turismo.

Por isso, prestaremos mais atenção aos aspectos relacionados com os conflitos existentes no uso e aproveitamento da terra para habitação no período entre 1992 e 1999, na zona da Praia do Bilene; e vamos abordar também os possíveis conflitos que existem na gestão da terra para agricultura e outros recursos naturais, sobretudo nos bairros Chilengue, Mhata, Nhangono e Tsoveca, uma vez constituírem parte do objecto do estudo, por um lado, e por serem zonas que no futuro, com a expansão da vila podem ser, tal como acontece agora na zona próxima da lagoa, focos de grandes conflitos de terra.

e a terra pouco fértil?

É nesta tentativa de procura de espaços para construção de casas nas zonas próximas da lagoa, aliado à marginalização que as autoridades tradicionais estão sujeitas, que começa o processo de usurpação de terras das comunidades que ali se estabeleceram desde o tempo colonial e depois da independência nacional à procura de condições de vida, junto à lagoa, surgindo daí conflitos entre aqueles que ocupam a terra por direito histórico e aqueles que pretendem ocupa-la "legalmente".

Com o problema que se apresenta, que mecanismos podem ser adoptados para a prevenção dos conflitos ou tentar resolve-los, se por um lado, a Lei de Terras preconiza o envolvimento das autoridades tradicionais na resolução de conflitos e estas são marginalizadas e, porque, a mesma lei não é cumprida pelas instituições que têm o poder formal de distribuir a terra?

1.3. Objectivos Gerais e Específicos

O presente trabalho tem como objectivos gerais, desenvolver conhecimentos no domínio da prevenção e resolução de conflitos de gestão da terra na região costeira de Moçambique, de modo a procurar formas e mecanismos que possam contribuir para o melhoramento do uso da terra e de outros recursos naturais;

E tem como objectivos específicos, determinar na área de estudo, o tipo e a situação actual dos conflitos existentes, identificar os factores que estejam a concorrer para sua eclosão, de forma a propor metodologias de prevenção e sua resolução.

- Contribuir, igualmente, para a formulação de propostas de gestão equilibrada da terra na zona da Praia do Bilene, com o envolvimento de todas as partes interessadas, de maneira a evitar que situações desta natureza aconteçam noutros lugares como Chidenguele¹ por exemplo.

¹ Chidenguele, porque esta zona possui potencialidades e actualmente existe um projecto de desenvolvimento turístico.

Então, para uma melhor discussão da problemática, a questão seguinte será o fio condutor do nosso estudo.

A questão é: até que ponto o não cumprimento da Lei de Terras por parte de algumas instituições com poder de distribuir a terra, aliado à marginalização das comunidades locais no processo da gestão da terra no posto administrativo da Praia do Bilene, contribui para a eclosão de conflitos?

2. QUADRO TEÓRICO

2.1. Principais Conceitos

Analiticamente, alguns conceitos como Conflito, Instituição, Negociação, Gestão e Resolução, desempenharão também grande importância na compreensão e na operacionalização dos dados, o que poderá conduzir a um melhor entendimento e discussão da problemática.

Numa perspectiva sociológica, Sumner (1994) define Instituição como sendo "...essencialmente estrutura, e como tal aplica-se à organizações ou a grupos dotados de certa estabilidade estrutural, assente em normas e valores dos próprios grupos ou organizações.."

Se por um lado o problema de definição de instituição não se coloca em relação ao Conselho Executivo do distrito de Bilene e a Dinageca, por serem parte integrante do Estado, o mesmo problema pode-se colocar em relação às comunidades² locais. Este problema, pensamos poder ser resolvido de acordo com a definição apresentada por Sumner.

Dois outros conceitos merecem destaque neste trabalho: Negociação, que é

² Conceição Quadros define comunidades como sendo agrupamentos de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns, através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas (sejam cultivadas ou em pousio), florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão.

definido por Nagendram (1999) como sendo "...o processo através do qual duas ou mais pessoas se comunicam, discutem ou se influenciam de modo a alcançar uma solução aceitável ou acordo relativamente a uma questão específica ou a várias..." e Gestão que, segundo Thines & Lempereur (1972), "...é a arte de assegurar o desenvolvimento de um sistema organizacional determinado, cujas variáveis essenciais são controladas num meio largamente imprevisível, dada a sua dependência relativamente à múltiplos factores não controlados (contexto sócio-político, evolução demográfica) etc.

Para terminar, um outro conceito muito importante merece ser abordado: o de Conflitos, com duas definições. A primeira é apresentada por Coser (1956) segundo a qual, "...o conflito é definido como sendo uma luta por valores e reivindicação de status, poder e recursos excessos em que o objectivo dos oponentes consiste em neutralizar, lesionar ou eliminar seus rivais".

Ainda na linha da escola sociológica, Park (1963) apresenta uma definição mais esquematizada, que considera igualmente o conflito como sendo também competição ou forma de interacção, o que entra em contraste com a definição de Coser, que apresenta o conflito como um processo dissociativo.

William (1937), tentando fazer uma diferenciação entre conflito e competição, principalmente em relação aos meios usados pelos antagonistas, e orientação em relação à meta, define o conflito como uma luta de valores (distributivos ou não distributivos) na qual os objectivos imediatos dos oponentes consistem em neutralizar, lesionar ou eliminar seus rivais, enquanto que a competição, se concentra em determinada meta e não em afastar os competidores.

Embora a primeira definição de Coser seja mais compreensiva no sentido em que foca a ideia de escassez como sendo a causa principal que move as partes para a disputa, e presta também atenção às consequências do conflito, a segunda definição enfatiza a percepção e a crença, convidando assim as partes à possibilidade de conversação e negociação por forma a alcançar um consenso.

Um outro autor Avruch (1998), aborda a questão em termos de resolução de conflitos e diz que esta parece diferente dependendo donde provém o conflito. Se combinarmos as definições e enfatizarmos as ligações entre as partes, podemos dizer que o conflito ocorre quando duas partes, indivíduos, grupos, comunidades, Estados, nações se encontram divididos por interesses corporativos, metas ou competindo pelo controle de recursos excessos.

Na nossa maneira de ver, a posição tomada por Avruch, é aquela que mais se adequa ao objecto de estudo, uma vez que o conflito existente na zona da Praia do Bilene é entre duas partes (novos interesses e comunidades locais) pelo controle de um recurso natural escasso que neste caso é a terra.

Ainda para o mesmo autor, existem duas concepções de resolução de conflitos. A primeira é geral e refere-se a uma estratégia que traz o episódio (disputa) em público. Sobre esta concepção, devem ser considerados os seguintes atributos como sendo modos de resolução de conflitos: saída, negociação para alcançar recursos ou ajustar as percepções, intervenção de uma terceira parte com autoridade³ de modo a estipular-se uma solução para esse conflito.

A segunda concepção, que provém da resolução formal, é definida como sendo estreitamente ou directamente ligada à exclusão, retirada, coerção e, portanto guerra, como modos mais eficazes para a resolução de conflitos.

Um outro autor, Galtung⁴ aborda esta questão de resolução de conflitos no sentido restrito e coloca dois conceitos chave, nomeadamente "Paz Negativa" (como sendo simplesmente a ausência de guerra) e a "Paz Positiva" (definida como a condição social na qual as estruturas de dominação e exploração que estão na base da guerra devem ser eliminadas).

Na teoria da resolução de conflitos, o sentido "*Galtungiano*" é fortificado por um

³ Aqui refere-se a autoridade formal assim como informal.

⁴ Galtung, Jonh. Citado por Avruch.

outro teórico, Borton citado por Avruch, que inventou a expressão Prevenção de conflito, ou seja como ele disse, procurar em primeiro lugar as causas da eclosão de conflitos.

Estes conceitos seleccionados aliado às hipótese seguintes, desempenharão um papel importante para o entendimento da problemática, e conduzir a uma discussão mais pertinente do objecto de estudo.

2.2. Hipóteses

a) Principal:

A eclosão de conflitos no acesso, utilização da terra e aproveitamento de outros recursos na zona da Praia do Bilene é devido ao não cumprimento da Lei de Terras.

b) Secundária.

Os conflitos de terra existentes na zona da Praia do Bilene são provocados pela marginalização da maior parte dos principais intervenientes locais, por parte do Estado, no uso e aproveitamento da terra, aliado à fraca capacidade organizacional por parte das comunidades locais.

Assim, com a literatura disponível, aliada às hipóteses apresentadas e aos dados resultantes da pesquisa no terreno, iremos operacionalizar os dados por forma a falsificar ou a confirmar as hipóteses avançadas.

2.3. Metodologia

Para melhor responder ou testar as hipóteses propostas, a investigação que está na base deste projecto de pesquisa, explorou dois tipos de fontes:

a) Fontes primárias, como sejam documentos oficiais, entrevistas⁵ semi-

⁵ Vide anexo 2.

estruturadas colectivas e individuais com os intervenientes principais que foram realizadas no posto administrativo da Praia do Bilene, é que tinham como objectivo principal fornecer informação de dados não sistematizados de modo a ajudar o mais completo possível o entendimento da situação real e actual do conflito de terras existente na zona.

Pretendia-se, por outro lado, perceber as principais formas que são usadas na resolução de conflitos a nível local.

- b) Fontes secundárias, como obras sobre o tema (tanto a nível geral como no caso moçambicano), artigos de revistas, pessoas que têm conhecimento da existência de problemas e outros.

A investigação desenvolveu-se em duas fases: A primeira, que foi a da pesquisa bibliográfica, embora reconhecendo que este é um processo contínuo, teve lugar nas bibliotecas do NET, Faculdade de Letras, UFICS, onde procurámos toda produção específica, quer teórica, quer documental que nos pareceu pertinente para o desenvolvimento da problemática escolhida.

A segunda, desenvolveu-se durante 20 dias no distrito do Bilene Macia, onde realizámos entrevistas com alguns membros das comunidades locais, padres, professores, secretários dos bairros, chefe do posto administrativo, delegados do comité de divulgação da Lei de Terras, funcionários da Direcção Distrital de Geografia e Cadastro, Conselho Executivo do distrito do Bilene, Direcção Distrital da Agricultura e Desenvolvimento Rural, proprietários dos empreendimentos turísticos, alguns utentes, não tendo sido possível durante o tempo de permanência no campo conversar com o administrador do distrito do Bilene que por imperativos de agenda não pôde nos atender.

Devido a sua inexistência, tanto na Dinageca assim como no Conselho Executivo, não nos foi possível recolher dados inerentes ao número de pedidos de ocupação de terras para habitação pelos sectores privados, familiar, misto, empresarial, bem como o número de terras já atribuídas a estes sectores.

Sabendo que a finalidade principal desta pesquisa é a identificação de princípios-chave que podem trazer pistas para a resolução e prevenção de conflitos existentes na zona da Praia do Bilene, importa referir que a metodologia adoptada não só permitirá a descrição da informação, como também permitirá a construção de um quadro analítico referencial, que poderá ser aplicado onde as circunstâncias forem similares.

Importa também referir que de acordo com aquilo que observámos no terreno, o posto administrativo da Praia, será dividido em duas partes nomeadamente:

– A primeira, que chamaremos zona "A", constituída pelos seguintes bairros: Nhiuane, Mahungo e Cimento, com infra-estruturas sócio-económicas e com acesso facilitado por estrada. É nesta zona onde concentraremos o nosso estudo por ser onde existem conflitos pela posse da terra para habitação.

– A segunda, que chamaremos zona "B" constituída pelos bairros Nhangono, Tsoveca, Mhata e Chilengue, zona de baixa densidade populacional, causada pela baixa produtividade da terra, sem infra-estruturas sócio-económicas e de difícil acesso por estrada, onde existem conflitos de terra para agricultura a um nível muito reduzido.

2.4. Revisão Bibliográfica e Justificativa

Na literatura que analisa a questão dos conflitos de terra e formas de sua resolução, destaca-se, por um lado uma análise feita nos países Anglófonos (Fisher & Ury & Patton); (Morgan) e por outro uma fraca produção abordando casos de países lusófonos. (PNUD e outros). Todavia, estes modelos explicativos, podem ser trasladados para a explicação deste fenómeno em Moçambique.

Este défice de estudos deixa uma rotura na compreensão do surgimento de

conflitos e nas formas que devem ser usadas para sua prevenção e resolução, de maneira a permitir uma gestão adequada da terra .

Dois grupos de literatura foram analisados: O primeiro grupo, apresentado por Fisher & Ury & Patton (1981) e Morgan (1998) abordam de uma forma geral os mecanismos para a resolução de conflitos existentes entre pessoas, grupos e instituições.

O segundo grupo de literatura é apresentado pelo PNUD (1997), no Relatório de Desenvolvimento Humano de Moçambique, aborda formas de resolução de conflitos particularmente em Moçambique, os quais estão estritamente ligados à tradição africana.

De acordo com Fisher & Ury & Patton, há principalmente três linhas de interpretação teórica que podem ser usadas para a solução de conflitos para além da resolução "*tradicional*"

Na primeira forma de resolução chamada "*flexível*", Fisher & Ury & Patton (1981), afirmam que o negociador deve tentar evitar o conflito pessoal ou em grupo, fazendo concessões imediatas para se chegar a um acordo. Esta maneira de ver a questão é também defendida por Morgan (1998), quando afirma que "...as partes em conflito devem se comprometer uma com a outra, por forma a alcançar uma solução aceitável de resolução de conflitos..."

Na segunda forma de resolução defendida pelos mesmos autores, chamada "*inflexível*" as partes devem encarar qualquer situação como disputa. Então, a parte que assumir a posição mais extremada e aguentar mais tempo tem hipóteses de ganhar.

A esta forma de resolução de conflito, Morgan ⁶ apelida de competição, onde os disputantes criam condições de forma a ganhar o objecto em disputa. Deve existir uma parte com muito poder em relação a outra para que o conflito

⁶ Op. Cit.

termine.

Existe uma terceira forma de negociar, chamada "*flexível e inflexível*". Este método de negociação desenvolvido pelo projecto Harvard, decide as questões quanto aos seus méritos, evitando um processo de discussão centrado no que ambos os lados pretendam fazer. Segundo este projecto, o negociador, deve tentar sempre que possível fazer com que as partes obtenham mútuos proveitos e, se haver interesses em conflitos, deve insistir para que o resultado se baseie em alguns padrões justos, independentes da vontade das partes. É necessário que exista uma terceira parte que sirva de mediadora do conflito.

Essa forma de ver o assunto é também defendida pelo PNUD (1997), mas só nas condições em que o conflito a nível local não encontra solução, podendo, no entanto, se recorrer às leis do Estado, levando-se assim o privado ou o doméstico aos tribunais. Aqui, o tribunal funciona como a força mediadora dos conflitos entre as partes, mas como a resolução destes problemas nos tribunais é moroso, e não fornece soluções adequadas, os mecanismos tradicionais podem entrar em cena de modo a repor a ordem social.

Na mesma linha de pensamento, Morgan⁷ argumenta que o conflito é resolvido, recorrendo-se às regras burocráticas do Estado, onde se devem confrontar as diferenças, procurar ideias e informações das formas que são usadas noutros lugares, de modo a terminar com os conflitos, e procurar situações onde todas as partes podem ganhar.

Esta literatura aqui apresentada, fornecerá um grande contributo para discussão do tema, ela apresenta diferentes alternativas, que podem ser empregues na prevenção e resolução de conflitos entre indivíduos, grupos e instituições, e que podem ser aplicados na situação em que se vive actualmente no posto administrativo da Praia do Bilene.

⁷ Op. Cit.

No que concerne aos estudos feitos, acerca deste assunto em Moçambique, [Carrilho, (1990); Laissonne (1994); Saveca (1999); Unruh (1996) & Hendrix (1997) e outros] apresentam conflitos, resultantes da posse da terra para agricultura, onde os grandes problemas apresentados têm a ver com o facto de as disputas pelo acesso surgirem quando os governantes atribuem a terra que já ocupada.

Um outro problema apresentado nesta literatura, tem a ver com o facto de o acesso à terra, regulado por normas tradicionais e pela legislação do Estado ser dificultado por falta de terra disponível nas zonas de fácil acesso.

É importante referir aqui, que embora esta bibliografia possa dar algum contributo para o desenvolvimento do tema, ela apresenta-se insuficiente, sobretudo, no concernente à problemática de conflitos provenientes da ocupação de terras na zona costeira, para habitação e para a prática de turismo, novo fenómeno que surgiu com a liberalização económica. Não aborda os mecanismos que devem ser usados, nem os passos que devem ser seguidos para a resolução desses conflitos.

3. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL DA GESTÃO DA TERRA.

3.1. A Constituição da República de Moçambique de 1990.

Define no seu artigo 86 n°1, "...que o direito de propriedade é reconhecido e garantido pelo Estado...". No artigo seguinte, preconiza que "...o Estado poderá proceder a expropriação, mas somente por necessidade, utilidade ou interesse público, definidos nos termos da Lei; dando lugar à devida indemnização..."

Vê-se que o diploma constitucional moçambicano, oferece fundamentos para uma gestão adequada da terra e de outros recursos naturais.

3.2. Lei da Terra . Lei n°19/97.

Esta lei estabelece o quadro fundiário do país e regula o acesso ao uso da terra, sendo portanto orientador da ocupação do espaço e da apropriação dos



lugares, ele define as limitações e as formas de aquisição da Terra e estabelece zonas de protecção, para além de preconizar a participação das comunidades locais na resolução de conflitos. ✓

3.3. Lei do Ambiente. Lei nº17/97

No seu artigo 30, estipula que "...com vista a garantir a necessária participação das comunidades locais e utilizar adequadamente os seus conhecimentos e recursos humanos, o governo em coordenação com as estruturas locais, promove a criação de agentes comunitários.." Assim, esta lei define as bases legais para uma participação efectiva das comunidades e na formação do recurso humano para poder lidar com os problemas que as comunidades enfrentam.

3.4. Lei da Floresta e da Fauna Bravia Lei nº10/99

No seu artigo 31, nº1, estabelece a criação de concelhos locais de gestão de recursos, constituídos por representantes das comunidades, do sector privado das associações e das autoridades locais, visando a protecção, conservação e a promoção do uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos.

E no artigo 32, preconiza que a gestão deve assegurar a participação das comunidades locais na exploração dos recursos florestais e faunísticos e no benefício gerados pela sua utilização.

Esta lei define a gestão participativa dos recursos naturais entre privados e comunidades locais, por forma a garantir o uso sustentável dos mesmos.

4. ESTUDO DE CASO: POSTO ADMINISTRATIVO DA PRAIA DO BILENE

O posto administrativo da Praia do Bilene, antes povoação do distrito da Macia, ascende à categoria de posto administrativo em 1986, com entrada em vigor da nova divisão administrativa. Segundo dados fornecidos pela administração do posto, a sua população é de 5.355 habitantes, dos quais 52,46% são mulheres e 47,54% são homens. (vide tabela1)

Este posto, situa-se no extremo Sul da província de Gaza, no distrito do Bilene Macia entre a latitude 25° 6' Norte e 25°25' Sul e entre a longitude 33° 6'Oeste e 33° 24' Este, e ocupa uma área de 2.719 Km². É limitado a Norte pelo posto administrativo de Makhuana, a Sul pelo Oceano Indico, a Este pelo distrito de Xai-Xai e a Oeste pelo distrito da Manhiça, na província do Maputo. Este posto, compreende os seguintes bairros: Cimento, Chilengue, Mahungo, Mhata, Nhiuane, Nhangono e Tsoveca.

A sede do posto administrativo da Praia está separado da sede do distrito por 33 Km, da cidade de Xai-Xai por 94 Km e da cidade de Maputo por 145 Km.

Segundo o MICOA (1999), a extensão da costa com o Oceano Indico é de cerca de 25 Km. A zona da praia está separada do oceano por uma lagoa, a lagoa Uembje, e por uma estreita faixa de dunas. As águas desta lagoa ligam com o oceano, através do canal Belucueene ou canal das Dores. Esta lagoa é a única com contacto com o mar de entre uma longa linha de lagoas de barreira que vai desde a Ponta de Ouro até Inhambane.

O Governo ^{distrito} central faz-se representar pelo chefe do posto administrativo, secretários dos bairros, serviço de correios e pela Polícia da República. A coordenação entre estas instituições é feita através de reuniões quinzenais, onde participam todos os membros do governo a nível do posto e sempre que necessário são alargados aos secretários dos Grupos Dinamizadores⁸.

Os outros serviços?
7/

Muito incompleto

TABELA 1. Distribuição da População por bairro e sexo no Posto Administrativo da Praia do Bilene.

⁸ Tem havido grande confusão em torno deste conceito. Actualmente nas zonas onde a influência do partido Frelimo ainda é maior, não se sabe ao certo se este órgão pertence ao Estado ou se ainda é um órgão

Nome do Bairro	Casas	Homens	%	Mulheres	%	Total
Cimento	263	330		173		503
Nhiuane	444	900		1113		2013
Mahungo	172	313		350		663
Chilengue	148	356		388		754
Mhata	113	204		241		445
Nhangono	77	188		198		382
Tsoveca	120	249		340		589
Total		2540	47.54	2803	52.46	5343

Fonte: Administração do posto:2000.

Segundo dados recolhidos no terreno, a agricultura praticada em moldes tradicionais com práticas de pousio, e desbravamento permanente de novas áreas de aproximadamente 1 hectare, é característica desta zona.

Esta actividade praticada principalmente por mulheres, caracteriza-se por ser basicamente de subsistência. Todavia, existem alguns produtos que são para comercialização tais como o ananás e o feijão jugo, culturas que apresentam alternativa de rendimento e são, na sua maior parte, comercializados na sede do posto administrativo, no distrito da Macia havendo épocas em que chegam a ser comercializados nas cidades de Maputo, Xai-Xai e Chókwè.

A pesca artesanal, que ocupa grande parte da população em parceria com agricultura é desempenhada principalmente por homens e jovens o seu produto serve em grande medida para comercialização. Faz uso das artes de pesca tradicional, nomeadamente linha de mão, emalhe de superfície e de fundo e barcos de aproximadamente três metros. As espécies mais capturadas são a Bicuda, Tilapia e o camarão, este último em certos períodos do ano principalmente a partir de Agosto até princípios de Dezembro.

Um outro sector, talvez o que deveria produzir mais postos de emprego, encontra-se debilitado por várias razões que serão analisadas a seguir.

4.1. O Turismo E seus Benefícios para a População Local

Segundo o [CTIIGC & UINC] (1998), a actividade turística consiste em migrações temporárias com finalidade de lazer, envolvendo necessidades de deslocação, abrigo, alimentação e de uma série de outros serviços. As modalidades mais praticadas de turismo referem-se ao "Veraneio" envolvendo o fenómeno internacional de proliferação de segundas residências e a indústria turística propriamente dita, ligada aos equipamentos hoteleiros e outras formas de hospedagem temporária.

É sobre esta primeira forma de turismo que vamos abordar, porque é a que mais se pratica no posto administrativo da Praia do Bilene e é conhecida pela sua capacidade de gerar empregos directos e indirectos com possibilidade de incorporação de grande número de trabalhadores nas suas variadas actividades.

Na costa moçambicana, assim como na zona da Praia do Bilene, o turismo esteve praticamente interrompido de 1976 a 1986, uma vez que a situação económica vigente na altura, por um lado, não favorecia a actividade privada e, por outro, o investimento estatal não priorizava a actividade turística.

Mas, com a liberalização económica, o Estado tomou medidas tendentes a reanimar a actividade, e dentre as medidas tomadas destacam-se a criação do Fundo do Turismo, aprovação da Política e Estratégia de Desenvolvimento do Turismo e, por fim, a elaboração de vários Planos Directores de Turismo.

É por isso que a zona costeira do posto administrativo do Bilene, porque possui condições de acessibilidade, aliado à existência de infra-estruturas sócio-económicas, aparece como destino preferencial de muitos turistas. X

Estes turistas que afluem à zona, trazem consigo produtos manufacturados que entram no local, não necessitando assim de adquirir este tipo de produtos na zona, o que faz com que o comércio formal e informal que comercializa este tipo

de produtos não se desenvolva.

Outro factor que contribui para a fraca capacidade do sector em fornecer postos de emprego tem a ver com a questão dos impostos que são cobrados aos empreendedores turisticos serem altos, e o retorno dos seus benefícios em nada beneficiaria zona, impossibilitando assim o investimento, tanto privado como estatal.

O quadro abaixo indica o número de postos de trabalho fornecidos pela indústria turística da Zona.

Zonas	Agregados familiares	Empregados de Mesa		Empregados de Limpeza		Guardas
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
A	458	47	17	11	30	20
B	893	18	10	7	15	18
Outras	-----	22	7	6	13	12
Subtotal		87	34	24	58	50
Total	1351	253				

Fonte: Sindicato local da Industria Hoteleira

Dados constantes na tabela, indicam claramente que dos 1.351 agregados familiares, só apenas 193 membros residentes no posto têm emprego permanente no sector formal, o que correspondente a 14.28 % do total dos agregados. Na nossa maneira de ver, este número é bastante insignificante, avaliando pelas potencialidades que a zona oferece, por um lado, e porque os dados fornecidos pelo Sindicato local, por outro, não são claros no que respeita ao número de chefes de agregados familiares com emprego permanente.

De referir que nesta zona, esta actividade oferece também emprego de forma sazonal atendendo que, no período de verão verifica-se uma grande procura de serviços. Assim, os proprietários dos empreendimentos turisticos são obrigados a recrutar mais pessoas, de modo a satisfazer esta demanda.

Existem conflitos entre os empreendedores turísticos, originados por um lado por falta na zona de mão de obra qualificada, aliado à concorrência desleal movida pelos proprietários das casas de ~~v~~araneio, uma vez que, enquanto os primeiros pagam impostos ao Estado, os segundos operam ilegalmente e alugam suas casas a preços baixos, o que faz com que a maior parte dos turistas que afluem a zona prefiram estes em detrimento daqueles que operam legalmente. X

5. O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DA TERRA NA ZONA "A" E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Como tínhamos referido na metodologia, para dar seguimento ao nosso estudo, iremos dividir o objecto em duas zonas, nomeadamente a zona "A" e a zona "B"

Existem na zona "A" duas formas de distribuição da terra.

A primeira, é a que é feita a nível do bairro, onde o secretário em coordenação com as comunidades locais, são os principais responsáveis por este trabalho. Ela se processa da seguinte forma:

Quando alguém pede a terra, o secretário do bairro e alguns membros influentes da comunidade, sendo conhecedores da área sob sua jurisdição, atribuem um espaço não ocupado a qualquer pessoa que lá se apresente para o efeito. No entanto, esta terra é apenas registada nos cadernos de controle do secretário do bairro, não sendo, todavia, enviados para o posto administrativo, nem para o Conselho Executivo, instituições que têm por vocação emitir pareceres para efeitos de ocupação definitiva da terra.

Esta situação, foi acontecendo ao longo dos tempos desde que o país conquistou a independência, onde as populações que outrora se encontravam nas chamadas segundo o regulamento de terras de 1918, "zonas Indígenas"⁹ passaram para a zona que tinha sido demarcada como área de expansão da

⁹ O Regulamento da Lei de Terras de 1918, preconizava a existência de 3 zonas de ocupação: Zona urbana, onde habitavam os colonos, zona comercial, onde maioritariamente a população branca fazia os seus negócios e por último a chamada zona indígena onde vivia a maior parte da população Africana. Eram terras muito pouco férteis e se encontravam um pouco longe da cidade.

zona urbana.

Em 1993, com o relançamento da actividade turística que tinha sido interrompida, devido ao conflito armado entre o Governo e a Renamo, sobretudo nas zonas com grandes potencialidades, grandes interesses privados, nacionais e estrangeiros, começaram a adquirir terras para construção de residências e para criação de infra-estruturas para a prática do turismo, como ilustra Hendrix (1997:43)

"...In Mozambique after signing of the 1992 Peace acord, the government has allowed, and occasionally facilitated, massive land grabs....prime lands being hastily distributed by the state to private interest and individuals, both mozambican and foreign...."

Como não devia deixar de ser, a zona urbana com todas as infra-estruturas sociais, nomeadamente estradas, energia eléctrica, água canalizada, foi a escolhida para a ocupação de terras, e porque os pedidos eram em grande número, começou a haver falta de terra para ser atribuída a esses novos interessados.

Com o prevalecimento da situação, o Conselho Executivo do distrito do Bilene, numa clara violação a Lei de Terras nos seus artigos 12, alínea a) segundo o qual " ...o direito de uso e aproveitamento da terra é adquirido por ocupação pelas comunidades locais segundo as normas e práticas costumeiras, no que não contraria a Constituição, conjugado com o artigo 13, nº 2, segundo o qual "... a ausência de título não prejudica direito de uso e aproveitamento da terra...", começou principlmente a partir de 1996, altura que se registou maior procura, a emitir títulos na chamada zona de expansão, locais que tinham sido já ocupadas pelas comunidades da altura da independência como podemos notar do discurso do Sr Alfredo. M¹⁰.

¹⁰ Alfredo M. (Bilene, 14 de Maio de2000).

" ...nós chegamos aqui pouco depois da independência nacional, desbravamos a mata, trabalhamos a terra, ainda aguentámos três anos de guerra, mas agora aparecem pessoas que nos tiram a terra e nem sequer nos dão oportunidade para optarmos, se queremos também construir ou não..."

Como podemos perceber com este entrevistado, trata-se de uma situação de contradição do próprio Estado, no sentido em que a ocupação da terra na altura da independência por parte das comunidades foi incentivada pelos Grupos Dinamizadores que na altura estavam a cumprir as directrizes estatais e, actualmente, é o mesmo Estado que, perante outra realidade, começa a ocupar a mesma terra para outros fins, o que cria conflitos entre as comunidades locais e as instituições que distribuem a terra.

5.1. Conflito de Terra e sua Resolução

Algumas entrevistas por nós feitas no local, confirmam de alguma forma que existe actualmente um conflito de terras entre as comunidades locais e as instituições que têm o poder de distribuir a terra.

Da conversa que tivemos com o senhor Albano. R.¹¹, proprietário de um terreno, que segundo o secretário do bairro, foi arrancado a um residente local, ficámos a saber o seguinte:

"...eu pedi a terra ao Conselho Executivo... foi o Concelho executivo que me atribuiu este terreno, se tivessem me dado outro, teria ocupado esse mesmo... não tenho qualquer problema com as populaçõesse existe algum problema por causa da terra, o Conselho Executivo é que deve resolver... Se o Conselho Executivo ou a Dinageca não cumpriram com alguma lei, é a estes que se devem pedir explicações, porque eu tenho os meus documentos e isso é suficiente...."

¹¹ Albano R. (Bilene, 12 de Maio de 2000)

Conversámos também com um membro da comunidade, Sr Vasco M.,¹² que foi vítima da usurpação da terra.

"...o que a minha mulher, que estava nessa altura (apontando com o dedo, o terreno que foi arrancado) a capinar viu, foram apenas homens do Conselho Executivo e outros a chegarem na minha machamba e começarem colocar marcos.... foi-nos dito que aquela machamba já não era nossa, mas de outras pessoas, porque aquela zona não era para machambas, mas sim para construção de casas..."

Outra conversa com um outro membro da comunidade Sr Paulina. C.¹³ também vítima da usurpação de terra.

"... quando eles chegaram comunicaram ao secretário do bairro e começaram a fazer demarcações....estes já eram da Dinageca¹⁴. O secretário do bairro não fez nada, porque eles foram mandados pelo governo, que é dono da terra...Porque eles diziam que queriam construir empresas para podermos trabalhar, mas até agora, e já passam três anos, nada foi feito, o terreno simplesmente está vedado e cheio de capim, como era no tempo colonial ..."

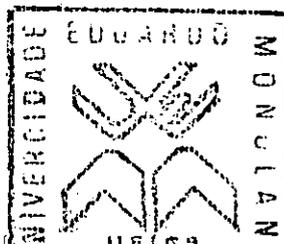
Quanto a este aspecto, somos de concordar com Saveca (1996). Segundo este autor, grande parte das terras já entregues ao sector privado não estão a ser devidamente usadas, podendo se ver em seu redor vedações e no seu interior capim alto e arbustos ou plantas grandes, estando os seus donos, à espera de uma hipotética lei de privatização da terra, para depois venderem por altos valores monetários.

Destas conversas, com membros das comunidades locais, e alguns beneficiários dos terrenos indicam que existe conflito nesta zona, entre aqueles

¹² Vasco M. ((Bilene, 21 de Maio de 2000)

¹³ Paulina C. (Bilene, 6 de Abril de 2000).

¹⁴ Direcção Nacional de geografia e Cadastro- Órgão do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural que tem as suas atribuições definidas pelo Diploma Ministerial 3/97 entre as quais assegurar a execução da política nacional de terras.



que ocuparam a terra ao longo dos anos, por direito histórico, e aqueles que tentam ocupá-la actualmente.

Em nosso entender, este conflito é provocado pela aparente contradição entre estes dois direitos, na medida em que, se por um lado, o direito histórico não obriga as comunidades locais a registar a terra em sua posse, por outro, a Lei de Terras, no seu artigo 14, sustenta que "*...a constituição, modificação, transmissão e extensão do direito de uso e aproveitamento da terra, estão sujeitos a registo, e que a ausência de registo não prejudica o direito de uso e aproveitamento da terra desde que devidamente comprovado*". Mas como as comunidades locais não possuem documentação que é exigida para comprovar a posse da terra, acabam ficando sem ela uma vez que as instituições que têm o poder de distribuir a terra não cumprirem com o que está estabelecido na lei.

O que se verifica, na realidade, é que no processo de titulação, as instituições que tem essa função, não consultam as comunidades locais, limitando-se apenas a fazer demarcações ou, pior ainda, passar títulos para os novos ocupantes numa clara violação do artigo 13, nº 3 da Lei de Terras que sustenta que "*...o processo de titulação, do direito de uso e aproveitamento da terra, inclui o parecer das autoridades administrativas locais, procedidas de consulta ás comunidades locais, para efeitos de confirmação de que a área está livre e não tem ocupantes*, aliado ao artigo 24, nº 1 alínea a) do Regulamento da Lei de Terras onde, "*... o processo relativo ao direito de uso e aproveitamento da terra adquirido ao abrigo duma autorização conterà o parecer do administrador do distrito procedido de consulta á comunidade local...*".

No nosso entender, se o que está estipulado na Lei de Terras e no respectivo Regulamento fosse cumprido, estariam criadas condições para a prevenção de muitos destes conflitos, porque, segundo soubemos no local, o sistema de aquisição da terra por parte dos novos interessados, envolve processos pouco transparentes e negócios obscuros com os funcionários de algumas instituições.

De acordo com Laissonne (1994), Adamo¹⁵ afirma haver um problema no seio das próprias instituições do Estado no sentido de que, se por um lado, promovem a capacitação das comunidades para enfrentarem os desafios do processo da "privatização", constantes na lei de Terras, do outro lado as mesmas instituições usam processos pouco transparentes na concessão da terra aos investidores nacionais e estrangeiros.

Processos esses que fazem com que se uma determinada instituição/indivíduo pretender adquirir a terra seguindo o estipulado na lei, ou seja negociando a terra com o actual ocupante, em troca de alguns benefícios. Não no sentido de compra ou venda, porque este procedimento seria contrário a constituição e a própria Lei de Terras, mas sim como forma de compensação pelas árvores perdidas.

Quando as comunidades locais passam documentos comprovativos de cedência de terra para fins comerciais ou habitacionais ao Conselho Executivo para efeitos de titulação, este recusa evocando que aqueles espaços já se encontram ocupados e que a terra não pode ser vendida.

O depoimento de três informantes, nomeadamente Alberto.C, Azarias N. e Amélia B.¹⁶, colhidos numa entrevista colectiva no bairro Mahungo elucida esses factos;

"... quando as pessoas que vêm aqui negociam connosco e depois levam os papeis já assinados, com autorização nossa para começar o processo de titulação os senhores do Conselho Executivo negam tratarem os papeis, dizendo que aquela terra já está ocupada..... mas quando as pessoas primeiro contactam com eles, para ocuparem as nossas terras, aí já não há problemas, começam imediatamente a tratar do expediente..."

Este procedimento dos funcionários do Conselho Executivo é descrito pelos membros das comunidades locais, como sendo de desencorajar aqueles que pretendem a terra negociando directamente com os seus ocupantes, para os

¹⁵ Adamo Yussuf citado por Laissonne.

¹⁶ Entrevista colectiva (Bilene-Mahungo, 21 de Maio de 2000)

funcionários poderem vender a terra na posse das comunidades.

Para terminar, referir que esta situação acima descrita é a que está na origem de conflitos entre as comunidades locais, que ocuparam a terra desde a altura da independência, ou seja com a terra em sua posse há mais de dez anos (conforme o exigido pela Lei), e os pretendentes, que procuram terras para a prática do turismo; e entre as comunidades locais e o Conselho Executivo e Dinageca, instituições que tem o poder de distribuir a terra.

A resolução destes conflitos nunca produz efeitos significativos, porque se por um lado, o simples facto de os usurpadores da terra serem indivíduos conotados com o poder local legal, com influência a nível provincial e/ou nacional, por outro, a solução destes conflitos quase sempre redonda em benefício do ocupante, pois os mecanismos do exercício do poder tradicional são muito fracos e dominados pelas estruturas do poder político.

De notar que estes conflitos podiam ser evitados se as instituições que distribuem a terra e aqueles que a pretendem cumprissem com a lei, uma vez que as populações estão sempre abertas ao diálogo para concessão da terra, em cumprimento ao que está estabelecido no artigo 3 do Anexo, Técnico do Regulamento da Lei de Terras, segundo o qual, "*... a delimitação das terras ocupadas pelas comunidades locais não impede a realização de actividades económicas ou o estabelecimento de outros empreendimentos...*" como podemos ver na visita que fizemos ao local, quando nos foi mostrado um terreno de grandes dimensões que outrora tinha sido ocupado pelas machambas das famílias, mas, actualmente foi cedido à FDC (Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade) para concretização de um projecto de plantio de ananaseiras.

Então, a pergunta que se coloca é a seguinte: Como resolver estes conflitos?

A situação actual do conflito nesta zona do posto administrativo da Praia, está enquadrada na definição de Coser (1956) acerca do conflito.

Este autor, ao definir o conflito como sendo divergência de interesses, onde as partes com aspirações contrárias lutam pelo controlo de um recurso escasso,

querendo concordar com esta definição, podemos dizer que o que se verifica nesta zona, é um conflito pela posse do tal recurso escasso, a terra, entre dois grupos, nomeadamente aqueles que ocupam actualmente a terra, e os que pretendem ocupá-la.

Dados colhidos numa entrevista com uma anciã local, de nome N'tequasse. C,¹⁷ confirmam a nossa constatação "...nós ocupamos a terra que antigamente pertencia aos nossos avós, ...cultivávamos desde há muito tempo e agora aparecem estes monhês que nos arrancam a terra, onde estão os nossos "Marumbi"¹⁸ "...".

Se pretendermos adoptar aqui a resolução de conflitos proposta por Avruch (1981), aqueles que ocupam ou pretendem ocupar a terra em posse das comunidades locais, deviam-se retirar e assim terminaria o conflito. Mas como esta situação não é fácil de se concretizar, o que acontece, porém, é as comunidades se retirarem coercivamente, terminando dessa forma o conflito. Significando isto que as comunidades locais fazem concessões, embora forçadas de modo a se alcançar uma solução.

A segunda forma apresentada por este autor, preconiza a negociação entre as partes, mas com a existência de uma terceira parte com poder de persuadir uma das partes ou ambas a caminhar em direcção a um compromisso, que se manifestaria na troca de benefícios, ou seja segundo a terminologia de Nagendram¹⁹, a solução "ganhador, ganhador", onde ambas as partes sairiam a ganhar.

Na ausência de uma terceira instituição que sirva de mediadora para se resolverem os conflitos no posto administrativo da Praia do Bilene devido, por um lado, pela patente marginalização que as autoridades tradicionais são sujeitas e do outro, pela falta de confiança que as comunidades locais têm para com o Estado, por ser conotado como sendo o grande usurpador das terras das

¹⁷ N'tequasse, C. (Binene-Nhiuane, 18 De Maio de 2000)

¹⁸ "Marumbi " locais onde jazem os seus antepassados. Como na tradição local, os antepassados são enterrados na sua própria terra.

¹⁹ Op.Cit. Nagendram

comunidades, a pergunta que se coloca é a seguinte. Quem terá, então, esse poder.?

Na nossa maneira de ver, as instituições que deviam resolver este tipo de conflitos são as autoridades tradicionais mas, na ausência delas, devem as partes tentar em cumprimento da Lei encontrar plataformas de entendimento como as usadas noutra zonas do mesmo posto que consistem principalmente em ceder a terra em troca de alguns benefícios sociais, por forma a criar-se um desenvolvimento sustentável e harmonioso na zona.

? nas 20!!

Uma outra teoria que pode ser aplicada para a resolução de conflitos nesta zona, é aquela defendida por John Galtung²⁰, que preconiza o seguinte:

A chamada Prevenção de conflitos, ou seja como Jonh Burton²¹ diz, procurar em primeiro lugar a solução dos problemas que levam ao conflito, neste caso como o provocador do conflito é conhecido, duas medidas podem ser tomadas.

1. Criar mecanismos de facilitação do registo da terra por parte das comunidades locais.

2. Divulgar e publicitar a Lei de Terras, porque estes conflitos são também provocados pelo não conhecimento da Lei de Terras pelas comunidades locais, o que se pode confirmar da conversa tida com o delegado do comité distrital da Lei de Terras no posto administrativo da Praia, Agostinho. C²² "... é difícil divulgar aquilo que aprendemos no curso de capacitação, porque o secretário do bairro que tem poder para convocar as pessoas, de modo a conversarmos com elas em conjunto, nunca aceita fazer isso, não sei porque. talvez porque ele também anda metido nesses negócios".

Um outro assunto que achamos pertinente embora não constituísse prioridade no nosso estudo, mas porque é de grande importância para as comunidades locais, é o que vai ser abordado de seguida.

²⁰ Op.Cit Por Avruch.

²¹ Op.Cit Por Avruch.

²² Agostinho. C. Delegado do Comité distrital Para a Divulgação da lei de Terras (Bilene-Nhiuane, 15 de

6. OCUPAÇÃO TRADICIONAL DA TERRA NA ZONA "B" COMO CAUSA DE CONFLITOS ?

Como tínhamos referido anteriormente, agora iremos analisar a segunda zona, constituída pelos bairros Chilengue, Mhata, Nhangono e Tsoveca., onde a obtenção da terra não transporta consigo problemas, devido aos seguintes aspectos:

- a) Terras pouco férteis;
- b) A existência de grandes extensões de terra desocupadas, devido por um lado a existência de terras pouco férteis e por outro devido ao êxodo rural provocado pela guerra.
- c) Zona sem infra-estruturas socio-económicas e de difícil acesso.

*razão
de
terra
dos
povos
de
neste
cultural*

Segundo Cancelas (1972), o modelo de distribuição da terra pelos nativos de Bilene não foge ao que é seguido em toda a província de Gaza, ou seja, culturas e povoações familiares isoladas e distanciadas umas das outras, de tal forma que muitos espaços fiquem nominalmente ocupados, não estando no entanto a ser usados.

Sustenta ainda o mesmo autor que estas são situações presentes e tradicionais que vão buscar a sua justificação nos usos e no direito Consuetudinário²³ que como se vê agravam o déficit de terras .

Ainda na mesma linha de pensamento, Casal (1996), afirma que o sistema tradicional de ocupação e gestão do usufruto da terra, embora simples e pragmático, torna-se muitas vezes conflituoso por causa dos limites das

Maio de 2000)

²³ Segundo Negrão (1996)... Direito Consuetudinário é um instrumento institucional que se expressa através de um conjunto de regras, normas e costumes que evoluem através dos tempos e que se serve de instrumentos próprios para moldar os direitos e as obrigações da interacção das pessoas que os reconhecem.

diferentes parcelas familiares e dos direitos que cada linhagem e sub-linhagem entendem possuir sobre este ou aquele espaço, aparentemente livre, como podemos testemunhar no terreno, através do discurso do secretário do bairro Sr Salvador. C.²⁴

"... porque as terras são pouco férteis, ou quase inférteis (Phuwa²⁵), os nossos pais tinham ocupados grandes espaços e nós também para podermos dividir a terra em pedaços de forma que quando uma parte estiver a produzir a outra esteja a descansar e assim, sucessivamente,... só depois de dois anos ou mais é que voltamos a cultivar a mesma terra... desta maneira conseguimos produzir um pouco mais e ter sempre alimentos para conseguirmos viver, ...nunca ninguém procurou levar aquela terra, embora certas vezes, quando voltámos para aquelas terras, que estavam em pousio, algumas pessoas discutem por uma área onde dizem ter estado a cultivar anteriormente..."

*terras
de
pousio*

Em nosso entender, embora actualmente esta forma seja a mais recomendável, para a população local conseguir os meios para a sua subsistência, no futuro muitos conflitos podem surgir, uma vez que essa terra como não está registada, e porque as terras começam a escassear na zona de cimento, algumas pessoas podem expandir seus interesses para esta zona, aliás o que começa acontecer com a chegada de alguns projectos de investimento na zona de Nhangono²⁶.

Se por um lado esses projectos de investimentos são de capital importância para a população na medida em podem criar infra-estruturas sociais, por outro lado podem provocar conflitos de terra, se não forem tomadas medidas no sentido de facilitar o registo da terra em poder das populações.

Os aspectos apontados, fazem com que nesta zona a distribuição da terra para habitação ainda se proceda, segundo modelos tradicionais, ou seja, segundo um

²⁴ Salvador. C. (Bilene- Mhata, 19 de Maio de 2000)

²⁵ Phuwa- designação local atribuída às terras pouco férteis, ou seja aquelas que não são úteis para a agricultura, devido a sua grande infertilidade.

²⁶ Nhangono. Bairro limítrofe que separa no extremo oeste a zona urbana da suburbana

informante chave, "... as novas famílias que chegam naquelas zonas, devem entrar em contacto com o secretário²⁷ do bairro, e este procura um espaço vago, dentro das famílias que tradicionalmente ocupam os terrenos e entrega a estas famílias..."

Esta forma de distribuir, permite que indivíduos não originário daquela zona tenham acesso à terra para habitação, bastando apenas fazer um pedido ao secretário do bairro, pessoa que controla a terra na zona.

Desta forma, podemos afirmar que estas novas famílias, mantêm relações com outras, desenhando, no seu conjunto, pequenos territórios ordenados de acordo com um conjunto de princípios e estratégias, por forma a encontrar mecanismos de sobrevivência, ou seja, ao novo agregado familiar, é-lhe concedido um espaço "físico- económico", que lhe permita satisfazer as necessidades alimentares básicas, como retrata o discurso da Sra. Célia.M.B²⁷ recém-chegada de Chókwè (devido às cheias).

confirma

"...deram-nos espaço suficiente aqui mesmo onde estão os outros" para podermos fazer a nossa casa e uma terra para fazer machambá, para produzir qualquer coisa para comer. Talvez porque eu disse ao secretário do bairro que já não queria voltar mais para Chókwè..."

Com base no discurso acima, somos de discordar com a posição de Carrilho (1990) quando afirma que "...o acesso à terra aos agricultores deslocado pela guerra é dificultado pelo facto de estes, não pertencerem às famílias que são donas da terra e pelos planos de legislação do Estado que impedem o uso da terra por posse..."

contraditória

Não podemos dizer que a posse da terra por direito consuetudinário seja uma forma de eclosão de conflitos na zona. Mas que as novas formas de posse de terra devem ser adoptadas, como meio de evitar conflitos.

²⁷ Célia. M. B (Bilene, 24 de Maio de 2000). tradicionalmente.

Essas formas, devem passar necessariamente pela mudança de forma de propriedade, ou seja da titulação das terras em posse das famílias, porque actualmente na prática da agricultura de pousio, quando as famílias regressam as terras que estavam em descanso, algumas vezes aparecem conflitos causados pelo não conhecimento dos limites das suas antigas machambas.

Antm

6.1. Tipos de Conflito e Formas de Sua Resolução

Porque o tipo de agricultura praticado, para o desbravamento da mata, as populações locais usam a prática das queimadas, aliado ao fabrico de carvão como fonte alternativa de rendimento, estas práticas fazem com que principalmente a partir dos meses de Agosto, quando os ventos marítimos começam a soprar com grande intensidade, o fogo alastra-se, chegando mesmo a atingir machambas vizinhas, provocando danos nas culturas e noutras matas sob protecção que estejam nas proximidades.

Por isso, no cumprimento do estabelecido na Lei nº10/99 ou seja, Lei das Florestas e Fauna Bravia, Art. 3, nº1, que preconiza a criação dos Concelhos locais de gestão de recursos, visando a protecção, conservação e promoção do uso sustentável dos recursos Florestais e faunísticos, foram criados agentes comunitários cuja uma das funções é a fiscalização das florestas e das queimadas.

É com base nestes agentes que, sempre que há queimadas que atinjam machambas vizinhas, este procura primeiro aconselhar o prevaricador, no sentido de entrar em contacto com o dono da machamba vitimada, por forma a encontrar-se, em primeira instância, uma solução amigável entre as partes.

De Salientar que esta situação só se verifica depois de analisado o caso, e ter-se chegado à conclusão de que tenha sido um desastre e que o problema esteja a acontecer-lhe pela primeira vez, como deixa transparecer o relato do agente

Almeida.J.²⁸ por nós contactado.

"...quando isto acontece pela primeira vez com uma pessoa, reunimos os vizinhos e eles se entendem muitas vezes este assunto fica encerrado aqui mesmo..."

Esta primeira forma de resolução de conflitos, encontrada no local, é defendida pelo PNUD (1998), como sendo a usada na tradição africana, principalmente em Moçambique, ou seja, onde as comunidades recorrem aos mecanismos de reconciliação para a reposição da ordem social, sempre que esta entra em desequilíbrio em consequência de conflitos entre grupos e instituições.

Um segundo aspecto encontrado é aquele em que caso as queimadas atinjam grandes proporções, o prevaricador é encaminhado às estruturas dos Assuntos Sociais²⁹ do bairro, onde entre outras coisas é obrigado, como forma de punição mais suave, a repor as árvores destruídas. Se não cumprir com o castigo, o assunto é remetido à estrutura dos Assuntos Sociais do posto administrativo, de modo a ser encaminhado para a Direcção Distrital de Agricultura e Desenvolvimento Rural para solução definitiva e ou para encaminhamento para o tribunal distrital, para o devido julgamento e condenação ao pagamento de uma multa correspondente aos danos provocados.

Para terminar, achamos que a maneira usada nesta zona para resolver os conflitos entre as partes, sem interferência de outros, é a que mais se adapta à situação actual que se vive na zona. Quando o assunto é levado a tribunal, muitas vezes este não tem encontrado soluções adequadas, de acordo com as leis costumeiras, para estes conflitos, acabando em última instância por se recorrer ao Conselho dos assuntos sociais de modo a repor a ordem dentro da comunidade.

²⁸ Almeida. J. (Bilene- Chilengue, 17 de Maio de 2000).

²⁹ Assuntos sociais – instituição existente em todos os bairros, constituída por 5 pessoas (um chefe e outros 4 membros, cuja função é de resolver em primeira instância todos os tipos de conflitos existentes entre na

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com a presente dissertação, ficou demonstrado que existem conflitos de terra na zona urbana entre aqueles que ocupam a terra por direito histórico àqueles que pretendem ocupa-la legalmente. ~~Outros~~ outros problemas foram encontrados na zona no processo da gestão da terra. Aqui, serão apresentados aqueles que contribuem em grande medida para a eclosão de conflitos e que impedem o desenvolvimento da zona. São os seguintes:

7.1. Conclusões Gerais

As autoridades tradicionais, são marginalizadas no processo de tomada de decisões, assim como no processo de resolução de conflitos, cabendo esta função ao Conselho dos Assuntos Sociais, ligados aos Grupos Dinamizadores.

ou não existe?

Regista-se falta de coordenação institucional no processo de distribuição da terra.

✓

O sistema de posse e distribuição da terra no posto administrativo da praia transporta consigo problemas de definição do espaço ocupado por cada família.

✓

A actividade turística embora seja rentável, em quase nada beneficia a zona, devido a falta de uma política clara de cobrança de impostos e investimento.

Os conflitos de terra na zona costeira, principalmente nas zonas turísticas, impedem em grande medida o desenvolvimento do turismo e outras actividades.

como?

7.2. Conclusões Específicas

Os conflitos existentes na zona, são provocados na sua maior parte pelas

comunidade.

instituições com o poder de distribuir a terra, uma vez que não cumprem com o que está estabelecido na actual Lei de Terras. ✓

A falta de informação e de procedimentos a serem seguidos para o registo da terra, aliado a aparente contradição existente entre os direitos consuetudinário e o direito legal, contribuem também em grande medida para a eclosão de conflitos na zona.

O processo de ocupação de terras, usado na zona B, aliado ao tipo de agricultura de pousio praticado e as queimadas, para além de contribuir para a degradação da terra, pode criar problemas mais graves no futuro, uma vez que a terra não está registada ?

Embora o Regulamento da Lei de Terras no seu Art. 17 preconiza que a delimitação da terra deve ser feita onde hajam conflitos de uso da terra e ou outros recursos naturais, apesar de a Dinageca e o Conselho Executivo, conhecerem o regulamento, até agora a terra em posse das comunidades locais ainda não foi delimitada. Como tem resolvido conflitos?

Verifica-se também uma grande exclusão das populações na gestão da terra; principalmente na zona urbana.

7.3. Recomendações

Funcionamento do governo

- ❖ Divulgar e publicitar a Lei de Terras por forma a evitar futura propagação de conflitos de terra noutras zonas com potencial turístico, semelhante ao de Bilene.
- ❖ Promover o posto administrativo da Praia à categoria de autarquia de acordo com o artigo 193 da Constituição da República, pois este posto reúne condições para sê-lo.
- ❖ Envolver as autoridades tradicionais e outras instituições com interesses na zona, na resolução de conflitos de terra existentes na zona, o que já

*Novo he autarquia
Praia?*

acontece noutras regiões do país, por forma a permitir uma gestão adequada da terra sem prejudicar de maneira a beneficiar tanto aqueles que ocupam a terra por direito histórico, e os que pretendem se estabelecer na zona.

- ❖ Devem ser adoptados na zona, novas formas de distribuição da terra que consistam, principalmente no parcelamento de toda a área urbana e a de expansão, por forma a evitar futuros conflitos. ✓
- ❖ Integrar as autoridades tradicionais no processo de tomada de decisão e na resolução de conflitos de terra e noutras actividades administrativas do posto.
- ❖ Criar legislação que possibilite que a maior parte dos recursos provenientes da pesca e actividade turística sejam usados localmente.
- ❖ Criação de comités de gestão de recursos, com a participação de todos os intervenientes locais. *J. Costa*

E por último, pensamos que pesquisas nesta área deverão ser desenvolvidas na perspectiva de estabelecer formas de gestão mais segura da terra e de outros recursos naturais

8. BIBLIOGRAFIA

1. AVRUCH, Kevin.(1998). **Culture and Conflict Resolution**, Peace-Press, Washington, D.C.
2. ANEXO TÉCNICO DO REGULAMENTO DA LEI DE TERRAS.
3. BASSET, Thomas (1981). **The Land Question and Agricultural Transformation in Sub Saharan Africa**, Wisediton, The University of Wisconsin Press, Madison.
4. BOUCHER, Steve and et al. (1995). **Legal Uncertainty and land disputes in The peri-urban areas of Mozambique land markets in transition, LTC research paper, nº 21.**
5. CAUSION, G. (1953). **Comunal Land Tenure**, FAO, Rome.
6. CANCELAS, Alexandre.(1972). **Contributo para Uma Política Social Moçambicana**, Braga, Editora Pax.
7. CAMPANHA TERRA. (1988). **Manual Para Melhor Entender a Nova Lei de Terras**, Moçambique.
8. CARDOSO, Carlos.(1990). **Posse da Terra: Choque entre duas Tradições**, Maputo, Extra nº4, Maio-Agosto.
9. CARRILHO, João (1990). **Acesso e uso da terra: Conflitos entre a Tradição, a lei e a Realidade**, Extra nº4, Maio/Agosto.
10. CHEMANE, David. Motta, Helena. Achemo, Mussa. (1997), **Vulnerability of Coastal Resources to Climate Change In Mozambique: A call for integrated Coastal Zone Management**, Maputo.
11. COSER, L. A. (1956). **The Function of Social Conflicts**, Glencoe III, Free Press.
12. **Constituição da República de Moçambique**. (1997), AWEPA, Maputo.
13. CTIIGC &UICN (1998). **Macrodiagnóstico da Zona Costeira de Moçambique: Documento principal**, Maputo.
14. DALE, F. Peter & Mc Laughlin, Jonh.(1988). **Land Information Management: An Introduction With Special Reference to Cadastral Problems In Third Word Countries**, Oxford, Clarendon Press.

15. FISHER, R. Ury, W. Patton, B. (1981). **Como Conduzir uma Negociação?**, Porto, edições Asa.
16. HATTON, John. (1995), **A status Quo Assesment of the Mozambique Coastal Zone** , Phase 1, Ponta do Ouro, Xai-Xai, Maputo.
17. HENDRIX, Steven. (1997). **In Pride of Ownership: Land Tenure and Conflict Resolution**, Winter.
18. LAISSONE, Inácio. (1994) **Lei de Terras um Dispositivo Gerador de Conflitos**, Maputo, Tempo nº1225.
19. LAISSONE, Inácio. (1999). **Matutuíne: Morre-se pela Posse da Terra**, Maputo, Tempo nº1435.
20. LOFORTE, Ana. M. (1996). **Direito Consuetudinário em Moçambique: Normas Relativas a Herança e Transmissão de Terras : o caso do sul de Moçambique**, Maputo, UEM -NET-F. Letras.
21. **LEI DE TERRAS**, Lei nº 19/97 de 1 de Outubro.
22. **LEI DA FLORESTA E FAUNA BRAVIA**, Lei nº10/99, de 7 de Julho.
23. **LEI DO AMBIENTE**, Lei nº 17/99, de 1 de Outubro.
24. MADOPE, A. (1996). **Projecto Tchuma Tchato: Conferência sobre Gestão de Recursos Naturais com Participação Comunitária**, D.P.A.P, Tete.
25. MICOA (1999). **Perfil da Zona Costeira do Distrito de Bilene-Macia e Contribuição para a Definição de uma Estratégia de Desenvolvimento**, (rascunho), Dezembro.
26. MYERS, W.G (1993). **Confusion, Contradiction and Conflict: Land Access In Mozambique in Post War Period. Four case Studies from Manica, Sofala, Gaza and Inhambane Province**, Land Tenure Center, University of Wisconsin-Madison.
27. MAE. (1998). **Revista Especial nº7**.
28. NAGENDRAM, Shanta (1999). **Conflict Management and Negociation**, Maputo, UEM-UFICS, Setembro.
29. NEGRÃO, José. (1996). **A participação das Comunidades na Gestão dos Recursos Naturais: Enquadramento Teórico e Metodologia**, Parte 1, Relatório final, NET-CEA-MICOA.
30. PAULO, Bartolomeu. (1992). **Etapas do Desenvolvimento da Posse Comunal da terra**, Maputo.

31. PNUD-ACNUR.(1997). **"Perfil de Desenvolvimento Distrital":_Distrito do Bilene- Província de Gaza, Maputo, Dezembro.**
32. PNUD (1998). **Relatório Nacional de Desenvolvimento humano: Paz e Crescimento Económico: Oportunidades para o Desenvolvimento Humano, Maputo- Moçambique.**
33. QUIVY,Raymond & CAMPEHNOUDT, Luc Van. (1992). **Manual de Investigação em Ciências Sociais, Lisboa, Gradiva.**
34. **.REGULAMENTO DA LEI DE TERRAS, Decreto nº 66/98 de 8 de Dezembro.**
35. SANTOS, Milton.(1975). **L' espace Partagé, Paris, Mth. Genin Libraires.**
36. SAVECA, Filimão. (1999). **Quem Trava a Usurpação da terra aos Nossos Camponeses em Moçambique?, Maputo, Tempo nº1330.**
37. SILVA, B. (coordenador) (1986).**Dicionário de Ciências Sociais, Rio de Janeiro- Brasil, fundação Getúlio Vargas.**
38. THINES, G. & LEMPEREUR. Aglés. (1972). **Dicionário Geral de ciências Humanas, edições 70, Lisboa.**
39. UNRUH, D.JON. (1996). **Land Tenure and Conflict Resolution, In Mozambique, Land Tenure Centre-University of Wisconsin- Madison.**
40. WILLIAM, S. (1937). **Society, New York, Farrar & Rinehart.**

ANEXOS



ANEXO 1.

1. Inquérito às autoridades locais e informantes chave.

Características Demográficas da população local

Quantos agregados familiares existem aqui.

Quantos habitantes existem e sua mudança ao longo do tempo.

Qual é a população por sexo e idade. Chefias dos agregados (H/M).

Os habitantes são nativos ou migrantes. Ocupam as mesmas áreas ou há separação.

Se existem migrantes qual é a sua origem. Quais os períodos de migração, são sazonais, permanentes, ou verificaram-se depois da criação de mais instâncias turísticas

Formas de propriedade da terra

Quais as formas de acesso à terra

Quais as diferenças entre homens e mulheres no acesso a terra

Quais as zonas que são objecto de maior procura de terras nos últimos 10 anos.

Tem conhecimento da existência da legislação sobre a ocupação da terra. Essa legislação é cumprida,

podem fazer uma comparação entre o que se passava antes da Guerra e o que se passa actualmente sobre a ocupação da terra nesta zona.

Organização Sócio-Política

Qual é a estrutura Sócio-política local e suas hierarquias. Estrutura formal e informal.

Tem surgido conflitos /disputas pelo uso da terra. Quem os resolve e com que mecanismos.

Qual é o seu papel no controle da terra e sua distribuição.

Quais os principais tipos de conflitos existentes

Como é que governam o processo decisório e a resolução de conflitos

Formas de propriedade

Como é que se obtém a terra para construção das casas ou para o desempenho de outras actividades.

Quem faz a distribuição da terra. Há diferença entre a forma usada no passado e a usada actualmente.

Podem habitar, pescar em qualquer parte ou há zonas proibidas (onde se situam essas zonas)

Dados Sócio-Económicos

Quais as principais ocupações das pessoas aqui na zona.

Que trabalho desempenham as Mulheres e os Homens
Tem tido algum benefício da existência destes empreendimentos turísticos aqui na zona.

2. Inquérito aos Agentes e Operadores Turísticos

Há quantos anos começou a exercer a sua actividade aqui nesta zona .
Como é que adquiriu a terra para o seu empreendimento.
Essa terra pertencia a alguém ou era uma terra desocupada.
Alguma vez já se envolveu em conflito com as populações locais.
Quantos trabalhadores possui aqui no seu empreendimento/ são habitantes desta zona ou são de outras regiões.
Onde é que adquire os produtos para o abastecimento do seu estabelecimento
Quais são os benefícios que a população local tira deste empreendimento

3. Inquérito ao Administrador e ao chefe do Posto Administrativo

Há quanto tempo trabalha neste Distrito.
Quem distribui a terra nesta zona?
Quais os critérios de atribuição da terra nesta zona.
Como é que se obtém a terra para construção de casas ou para o desempenho de outras actividades.
Quais os principais tipos de conflitos provenientes da atribuição da terra nesta zona
Como é que governam o processo decisório e a resolução de conflitos.

ANEXO 2.

Tabela do Número e tipo de Entrevista

Bairro	Nº de entrevistados	Homens	Mulheres	Tipo de Entrevista
Cimento	3	2	1	Individual
Nhiuane	10	4	6	Colec/Individual
Mahungo	3	1	2	Individual
Chilengue	4	2	2	Colec. Individual
Mhata	2	1	1	Colectiva
Nhangono	2	1	1	Colectiva
Tsoveca	3	1	2	Individual
Outros	9*	7	2	Colec/individaul
Total	36	19	17	

* Incluem-se as Autoridades administrativas (chefe do posto e secretários dos bairros),
Funcionários da Dinageca, Conselho Executivo.

